



PROCESSOS N ^{OS}	925/14	PROTOCOLOS N ^{OS}	13.119.562-1
	926/14		12.076.735-6
	927/14		13.132.876-1
	930/14		13.036.100-5
	931/14		13.125.725-2
	1131/14		13.134.120-2
	1134/14		11.593.139-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 837/14

APROVADO EM 06/11/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

– COLÉGIO ESTADUAL FREI DOROTEU DE PÁDUA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PONTA GROSSA

– COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR PAULO FREIRE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LONDRINA

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOÃO FRANCISCO DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – TIBAGI

– COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE PINHEIRAL DE BAIXO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PALMEIRA

– COLÉGIO ESTADUAL IEDA BAGGIO MAYER – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CASCAVEL

– COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE PALMEIRINHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – GUARAPUAVA

– COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOSÉ – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL – LAPA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORAS: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI



PROCESSO Nº 925/14 e outros

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento do Ensino Médio foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10–CEE/PR.

Da análise dos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, totalizando no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, das instituições da rede pública estadual de ensino descritas neste Parecer.

1.4 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres CEF/SEED ou Informação Técnica, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 925/14 e outros

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais e emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação anexou Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos, bem como as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Constata-se que as instituições de ensino dispõe de laboratório de informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva, em condições de funcionamento, à exceção do:

– Colégio Estadual do Campo Ieda Baggio Mayer, de Cascavel, que não possui laboratório de Física, Química e Biologia, porém dispõe de equipamentos e materiais em sala de aula (fl. 90). A Vigilância Sanitária emitiu um Auto Termo solicitando adequações, a direção encaminhou pedido de providências à mantenedora pelo protocolo nº 10.310.001-1.



PROCESSO Nº 925/14 e outros

– Colégio Estadual do Campo de Palmeirinha, de Guarapuava, não conta com laboratório de Física, Química e Biologia, porém o material de laboratório fica disponível para utilização tanto em sala de aula quanto em espaço alternativo (fl. 299). Possui duas salas de aula provisórias (fl. 301).

– O Colégio Estadual Frei Doroteu de Pádua, de Ponta Grossa, possui refeitório com mesas e bancos necessitando de reforma e quatro salas em madeira em estado precário, porém, conforme informação da comissão de verificação, está prevista verba descentralizada para o Colégio (fl.164).

Quanto ao corpo docente verifica-se que, na sua maioria, os profissionais possuem habilitação específica na disciplina indicada, com exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais de Educação, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO	ARTE	BIOLOGIA	EDUC. FÍSICA	FILOSOFIA	FÍSICA	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	L. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	SOCIOLOGIA	LEM: INGLÊS	LEM: ESPANHOL
CE Frei Doroteu de Pádua – Ponta Grossa											X		
CE do Campo de Pinheiral de Baixo – Palmeira				X	X						X		
CE do Campo João Francisco da Silva – Tibagi	X			X	X					X	X		
CE do Campo de Palmeirinha – Guarapuava		X		X							X		

Em virtude da falta de professores habilitados apontada no quadro docente e a carência na infraestrutura, a renovação do reconhecimento de algumas instituições de ensino será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 925/14 e outros

II - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROCESSO Nº/ OFÍCIO SEED	NRE/ DATA PROTOCOLO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	INFORMAÇÃO TÉCNICA CEF/SEED	ATO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
925/14 Ofício nº 955/14	Ponta Grossa 14/03/14	CE Frei Doroteu de Pádua – EFM Resolução Secretarial nº 6221/12, de 15/10/12	Ponta Grossa	Inf. Técnica fl. 172	Resolução Secretarial nº 202/14, de 20/01/14, no período de 17/01/11 até 17/01/14	De 17/01/14 até 17/01/17
926/14 Ofício nº 971/14	Londrina 07/08/13	CE Prof. Paulo Freire – EFM Resolução Secretarial nº 2272/14, de 15/05/14	Londrina	Inf. Técnica fl. 168	Resolução Secretarial nº 98/09, de 12/01/09, a partir de 19/05/08 até 19/05/13	De 19/05/13 até 19/05/18
927/14 Ofício nº 956/14	Ponta Grossa 26/03/14	CE do Campo João Francisco da Silva – EFM Resolução Secretarial nº 3682/13, de 12/08/13	Tibagi	Inf. Técnica fl. 151	Resolução Secretarial nº 2679/09, de 12/08/09, a partir de 13/06/08 até 13/06/13	De 13/06/13 até 13/06/16
930/14 Ofício nº 957/14	Ponta Grossa 19/12/13	CE do Campo de Pinheiral de Baixo – EFM Resolução Secretarial nº	Palmeira	Inf. Técnica fl. 222	Resolução Secretarial nº 4579/08, de 06/10/08, a partir de 12/06/08 até 12/06/13	De 12/06/13 até 12/06/18
931/14 Ofício nº 970/14	Cascavel 20/03/14	CE Ieda Baggio Mayer – EFM Resolução Secretarial nº 2841/13, de 19/06/13	Cascavel	Inf. Técnica fl. 96	Resolução Secretarial nº 5194/08, de 12/11/08, a partir de 15/04/09 até 15/04/14	De 15/04/14 até 15/04/17
1131/14 Ofício nº 1212/14	Guarapuava 26/03/14	CE do Campo de Palmeirinha – EFM Resolução Secretarial nº 6578/12, de 05/11/12	Guarapuava	Inf. Técnica fl. 305	Resolução Secretarial nº 338/14, de 21/01/14, a partir de 17/04/13 até 17/04/14	De 17/04/14 até 17/04/17
1134/14 Ofício nº 1213/14	Área Metropolitana Sul 29/08/12	CE São José – EMP Resolução Secretarial nº 3883/14, de 30/07/14	Lapa	Inf. Técnica fl. 142	Resolução Secretarial nº 1379/08, de 07/04/08, a partir de 2008 até o final do ano de 2012	A partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;



PROCESSO Nº 925/14 e outros

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso;

c) prover docentes com habilitação específica para as disciplinas apontadas no quadro do Mérito deste Parece.

A SEED deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) atender às necessidades do: Colégio Estadual Ieda Baggio Mayer, de Cascavel, no que diz respeito à falta de Laboratório de Biologia, Física e Química e adequações referentes ao Auto Termo da Vigilância Sanitária; Colégio Estadual do Campo de Palmeirinha, de Guarapuava, também quanto à falta de laboratório de Física, Química e Biologia e a substituição de duas salas de aula provisórias; Colégio Estadual Frei Doroteu de Pádua, de Ponta Grossa, também há necessidade de reforma no refeitório e nas quatro salas em madeira, conforme descrito no Mérito deste Parecer.

A renovação do reconhecimento do Ensino Médio considera as Matrizes Curriculares aprovadas nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto das Reladoras.

Curitiba, 06 de novembro de 2014.

Romeu Gomes de Miranda
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE